



## PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 32/2022/ PJ

Bom Despacho, 11 de Abril de 2022

Ao responsável pelo setor de contabilidade  
Servidora Tânia Aparecida Pereira

**Assunto:** Análise técnica-contábil do projetos de lei ordinária nº 25,26 e 27 e do Proj. lei Complementar nº 05/2022

Prezada analista contábil,

Considerando que os Projetos de lei em epígrafe estão interligados pelo mesmo objeto, visando alterações de leis pertinentes à organização administrativa no tocante a cargos e salários;

Considerando que o objeto dos PLs possivelmente criará despesas de caráter continuado para o erário;

Considerando que não carreado junto com o Projeto de Resolução nenhum eventual demonstrativo de impacto financeiro ou documento similar;

Dessa forma, mister se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira dos PLs acima elencados.

Atenciosamente,

  
Samuel Augusto do Nascimento  
Analista Jurídico Parlamentar



## ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

**Projeto de Lei Complementar 05/2022** – Cria o cargo de Agente de Contratação e dá outras providências

**Solicitante:** Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que cria (um) cargo de Agente de Contratação, em razão do disposto no artigo 8º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

A criação do cargo de livre nomeação e exoneração, mesmo sendo ocupado por servidor efetivo, irá acrescer a folha de pagamento, ocasionando o aumento de despesa de caráter continuado.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, principalmente artigos 16 e 17, foram analisados os documentos que compõe o Projeto de Lei 05/2022 e não foram encontrados no processo:

. A assinatura do responsável pelo impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes. (LRF, art.16, inciso I)

. A declaração do Ordenador de Despesa não menciona que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e não há outra comprovação que atenda o artigo 17§ 2º da LRF.

. As premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário. (LRF, art.16, § 2º)

### CONCLUSÃO

O projeto de Lei 25/2022 **não** está instruído com todas as informações necessárias ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme os apontamentos contidos no corpo desse relatório técnico.

Este é o parecer

Bom Despacho, 13 de abril de 2022.

  
Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil